



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 -
Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5203829-
52.2023.8.21.0001/RS**

AUTOR: COMERCIAL ILUMINIM LTDA

SENTENÇA

Pedido de Autofalência. Decretação da Falência de Comercial Iluminim Ltda, conforme disposto no art. 105 da Lei 11.101/05. FALÊNCIA DECRETADA.

Comercial Iluminim Ltda ajuizou Pedido de Autofalência. Referiu que, embora esforço, enfrenta severa crise sem perspectiva de melhora. Sem viabilidade da recuperação judicial, ajuizou pedido de falência. O objeto social se destinava ao comércio atacadista de equipamentos elétricos para uso doméstico, com dedicação exclusiva desde 2015. Tem lojas em Porto Alegre, Cachoeirinha, Canoas, e São Leopoldo. Atribui a crise a pandemia e a crescente utilização de vendas online por fornecedores estrangeiros e inadimplência. No ano de 2021 o prejuízo suportado foi de R\$ 12.073.939,03 (doze milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos), no ano seguinte acumulou-se o prejuízo de R\$ 4.506.931,17 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e um real e dezessete centavos) e no presente ano sequer há fôlego financeiro para a continuidade da atividade. Pediu a decretação da falência. Juntou documentos.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de Pedido de Autofalência onde a autora sustentou ser impossível a reversão da crise, tendo apontado o prejuízo, no ano de 2021 de R\$ 12.073.939,03 (doze milhões, setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e três centavos), no ano seguinte, a monta de R\$ 4.506.931,17 (quatro milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e um real e dezessete centavos).

5203829-52.2023.8.21.0001

10046971237.V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma requerida, pois a própria autora refere a impossibilidade de retomada da atividade empresarial.

Ante o exposto, **DECRETO A FALÊNCIA** de Comercial Iluminim Ltda (CNPJ nº 23.429.903/0001-98), com fundamento no art. 105 da Lei nº 11.101/05 Determino o que segue:

a) pagamento das custas processuais após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05.

b) Nomeio **Administradora Judicial** a sociedade Guarda e Steigleder Advogados Associados, registrado na OAB/RS sob o nº 2068 e CNPJ nº 05.687.385/0001-20, representada pelo Dr. Luis Henrique Guarda, inscrito na OAB/RS Nº 49.914 (telefone nº (51)3012-6618 ou (51) 99139-5221, email: luis@guardaadogados.com.br). Expeça-se termo de compromisso, caso haja concordância em assumir o encargo.

c) declaro como termo legal a data de 29/06/2023, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II da Lei de Falências. Consigne-se que o termo legal poderá ser revisto oportunamente, caso haja justificativa;

d) intime-se a representante legal da falida Lucas Achutti Pedri (CPF nº 026.319.450-77), para atender ao disposto no art. 104 do referido diploma legal;

e) considerando que a falida está representada por advogados em Juízo, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo.

f) fixo o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, que deve ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

Excetua-se desta determinação os créditos fiscais, bastando a comunicação do crédito nos autos da falência, concordando o Administrador Judicial, será incluído no Quadro Geral de Credores na classificação que lhe couber, sem a necessidade de habilitação de crédito, forte no 187 do CTN c/c art. 29 LEF.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

g) as execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99,V, ambos da atual Lei de Quebras.

h) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, VIII, X e parágrafo único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, em especial, comunicar a Junta Comercial do RGS, bem como intimar eletronicamente as Fazendas Públicas;

i) Arrecadem-se os bens na sede da empresa falida e lacrem-se as sedes das empresas, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05.

j) Nesta ato, efetuei a tentativa de bloqueio de valor via Sisbajud, conforme protocolo nº 20230015564831. Fica a assessoria autorizada a juntar a resposta, a qual estará disponível em três dias úteis.

k) Efetuei pesquisa de veículos, via Renajud, tendo o resultado que segue:

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: JEAN GOMES DUARTE					
28/09/2023 - 18:40:10					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO SUL				
Comarca/Município	PORTO ALEGRE				
Juiz Inclusão	GILBERTO SCHAFER				
Órgão Judiciário	VARA DE DIREITO EMPRESARIAL RECUPERACAO DE EMPRESAS E FALENCIAS DE PORTO ALEGRE				
Nº do Processo	52038295220238210001				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
IZW1F30		RS	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	COMERCIAL ILUMINIM LTDA	Transferência

l) Deixo de nomear, neste momento, Perito Contábil e leiloeiro. Sobrevindo ativo, serão oportunamente nomeados.

m) retifique-se o polo da ação passando constar como autora/ré **Massa Falida de Comercial Iluminim Ltda.**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

n) Delego ao Sr. Escrivão que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima.

o) Consigno que deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida.

p) Incumbirá ao administrador judicial, também, distribuir os incidentes de classificação de crédito público

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 28/9/2023, às 20:40:4, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10046971237v10** e o código CRC **110c593c**.

5203829-52.2023.8.21.0001

10046971237.V10